



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902



TERMO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0230/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024

Venho apresentar justificativa e decidir pela a REVOGAÇÃO do processo em epígrafe, pelos motivos e fatos abaixo:

I - Dos fatos:

Trata-se de procedimento licitatório cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de médicos especializados, conforme condições, quantidades, e exigências estabelecidas no edital e anexos.

O certame foi publicado com a sua data de abertura para data de 28/11/2024 às 09:00h. Na data e hora marcada, compareceram para credenciamento e participação as seguintes empresas a saber:

- 1 – Edmilson de Carvalho Gomes Médico – ME, INSCRITA NO CNPJ nº 33.094.284/0001-81;
- 2 – Humani Saúde Ltda, INSCRITA NO CNPJ nº 12.478.252/0001-00;
- 3 – Ômega Gestão Hospitalar e Saúde Ltda, INSCRITA NO CNPJ nº 28.963.733/0001-40;
- 4 – Associação Beneficente SHDSS, INSCRITA NO CNPJ nº 04.309.847/0001-03.

Ato contínuo, o Sr. Pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de propostas, classificação, lances e julgamento da habilitação, conforme consta da ata da sessão nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902



Após recebimento dos envelopes Proposta e Documentação deu-se início a abertura do envelope nº 01 – Proposta Comercial, e consequentemente a verificação da conformidade da mesma exigida no Edital.

Constatou-se que as Propostas Comerciais das empresas estão em conformidade.

Assim iniciou-se a fase de lances com os representantes legais presente.

Após a fase de lances, procedeu-se à abertura do envelope nº 02 – Documentação ficando constatado que a empresa **HUMANI SAUDE LTDA** está **INABILITADA**, pois deixou de apresentar os seguintes itens abaixo conforme solicitado no Edital:

9.8.4. Prova de vínculo empregatício do profissional responsável pela empresa, das seguintes formas:

9.8.4.1. Ficha de Registro do Empregado, ou;

9.8.4.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada, ou;

9.8.4.3. Contrato Social e última alteração se houver, demonstrando a participação do profissional na empresa licitante.

O item 9.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante foi apresentado, porém o mesmo se encontra vencido, questão levantada pelos representantes legais das empresas EDMILSON DE CARVALHO GOMES MEDICO – ME e ASSOCIAÇÃO BENEFICINTE SHDSS, pois no documento a validade do mesmo é de 30 dias a partir da emissão e não do dia seguinte, sendo assim o documento venceu no dia 27/11/2024, podendo o mesmo ser sanado através de diligência.

O item 9.8.5. A empresa apresentou porém apresentou ela incompleta deixando de indicar a equipe que prestará serviço apresentando somente o responsável técnico.

Constatado isso passou-se para o 2º (segundo) colocado, sendo feita a negociação de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902



Após a fase de negociação, procedeu-se a abertura do envelope nº 02 – Documentação ficando constatado que a empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICINTE SHDSS** está **HABILITADA**.

A empresa foi vencedora com lance final conforme Mapa de Apuração anexo.

O representante legal da empresa **HUMANI SAUDE LTDA** apresentou interesse na interposição de **RECURSOS** quanto a sua **INABILITAÇÃO**, o mesmo indagou que o documento apresentado 9.8.2. Comprovação de registro ou inscrição válida da empresa na entidade profissional competente (CRM) e o 9.8.3. Prova de Registro ou inscrição do profissional responsável pela empresa na Entidade Profissional Competente comprovam o vínculo empregatício do profissional responsável, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões conforme Art. 165 Inciso I contando-se a partir do dia 29/11/2024 findando no dia 03/12/2024, conforme o item 10.2 do edital admitindo-se o recurso seja enviado por e-mail no endereço: licitacao@bordadamata.mg.gov.br, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

O representante legal da empresa **EDMILSON DE CARVALHO GOMES MEDICO – ME**, solicitou que se o RECURSO da empresa **HUMANI SAUDE LTDA** vier a ser aceito, a empresa deverá apresentar uma Planilha de Custo e declarações de profissionais para comprovar que os valores ofertados não estão inexequível e de acordo com os praticados no mercado e na região.

Nada mais havendo a contar e nem a declarar determinou a Pregoeira que se lavre a presente Ata que vai por todos ser lida, rubricada e assinada.

Borda da Mata, 28 de novembro de 2024.

Marco Antonio Rocha Villibor
Pregociro

Ricardo Dias Souza
Edmilson de Carvalho Gomes Medico - ME

Leonardo Alves Gulater Oliveira
Humani Saude Ltda

Bianca Guedes
Omega Gestão Hospitalar e Saúde Ltda - EPP

Bruno Cesar Nogueira Montoni
SHDSS Gestão em Saude



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902



Irresignada, a empresa HUMANI SAÚDE LTDA, que ofertou a melhor proposta no valor de R\$ 1.701.000,00 (Um Milhão e Setecentos Mil Reais) apresentou recursos quanto a sua inabilitação questionando cláusulas do edital, em especial, a que ensejou sua inabilitação pelo pregoeiro.

Lado outro, a Associação Beneficente SHDSS, segunda colocada que ofertou proposta no valor R\$ 3.069.890,00 (Três Milhões, Sessenta e Novel Mil e Oitocentos e Noventa Reais) e que foi julgada habilitada apresentou contrarrazões face ao recurso interposto.

Consubstanciando os autos, bem como as documentações apresentadas pelas empresas, em detrimento das exigências editalícias, devemos tecer algumas considerações que julgamos importante face a pretensa contratação.

Primeiro que a empresa que apresentou melhor proposta HUMANI SAÚDE LTDA apresentou proposta com 145% (Cento e Quarenta e Cinco por Cento) para a empresa classificada em segundo lugar e habilitada ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHDSS.

Segundo que ao analisar a documentação da empresa habilitada, verificamos uma inconformidade quanto a condição de participação, haja vista, a vedação de participação de OSCIP, da qual se enquadra a Associação Beneficente SHDSS, senão vejamos os termos do edital:

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

[...]

4.3.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

Verificando o Estatuto da Associação, consta no Capítulo V, Dos Princípios Institucionais para a Gestão dos Recursos Públicos em seu art. 17:

Artigo 17 – A SHDSS GESTÃO EM SAÚDE é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com qualificação como Organização Social no Estado de Minas Gerais, em outros estados da federação e em diversos municípios, tendo como objetivo firmar contratos de gestão.

Consta do endereço <https://mapaosce.ipea.gov.br/detalhar/864549> para SHDSS GESTÃO EM SAÚDE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902



Titulações e Certificações

Título / Certificado	Início da validade	Fim da validade
OSCIP	14/12/2016	-

Pois bem.

A rigor do instrumento convocatório a empresa classificada em segundo lugar, em tese, teria restrições para participação do certame.

Diante desse contexto fático e vislumbrando-se a necessidade de conduzir os recursos públicos para as contratações que efetivem as ações de responsabilidade do Poder Público, evidencia-se a devida motivação para o desfazimento do processo licitatório em análise, observando, em especial, a discrepância de valores entre o primeiro colocado e o segundo colocado que aduz, a princípio, possíveis inconsistências na confecção do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital de Licitação em homenagem ao princípio da economicidade.

II - Justificativa

À Administração cabe o poder-dever de exercer o controle de seus atos, no que se denomina **autotutela administrativa** ou **princípio da autotutela**. No exercício deste poder-dever a Administração, atuando por provocação do particular ou de ofício, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito, análise esta que pode incidir sobre a legalidade do ato ou quanto ao seu mérito.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902



Na primeira hipótese – análise do ato quanto à sua **legalidade**, a decisão administrativa pode ser no sentido de sua conformidade com a ordem jurídica, caso em que será o ato terá confirmada sua validade; ou pela sua desconformidade, caso em que o ato será **anulado**.

Na segunda hipótese – análise do ato quanto ao seu **mérito**, poderá a Administração decidir que o ato permanece conveniente e oportuno com relação ao interesse público, caso em que permanecerá eficaz; ou que o ato não se mostra mais conveniente e oportuno, caso em que será ele **revogado** pela Administração.

A Lei de Licitações, em consonância com o Princípio da Autotutela, dispõe no artigo 71 do Processo Licitatório:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

No caso em tela, é inconteste a necessidade da revogação da licitação, face a ocorrência de fato superveniente, qual seja, a apuração de propostas com diferenças discrepantes de valor para a prestação de serviços médicos especialistas, devendo o Poder Público em homenagem ao princípio da economicidade apurar as possíveis inconsistências entre o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902



III - Conclusão

Diante do exposto acima, e em concordância com a lei de regência, DECIDO pela REVOGAÇÃO do Procedimento de Licitatório.

Borda da Mata, 13 de dezembro de 2024.

Afonso Raimundo de Souza
Prefeito Municipal